



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000333798

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2003901-68.2025.8.26.0000

Relator(a): **JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA**

Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 1.792

Trata-se de agravo de instrumento interposto por C. A. C., assistida por seu genitor, na tutela provisória de urgência antecipada postulada em face de AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., contra a r. decisão de fls. 91/93, que indeferiu o pedido para que a parte demandada fosse compelida a permitir, em voo agendado para 16/1/2025 com trajeto Belém – São Paulo, o transporte do cachorro tutorado pela agravante na cabine da aeronave.

Indeferida a antecipação da tutela recursal nos termos do despacho de fls. 76/80, a agravante apresentou pedido de desistência do recurso (fls. 83).

Dispõe o art. 998 do Código de Processo Civil que o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Assim sendo, com base no art. 932, III, do CPC, **HOMOLOGO** o pedido de desistência, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Intimem-se.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA
Relator